MENSAGEM N.º 07 DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras:

Venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei que "Dispõe sobre o sistema de transporte aquaviário municipal de passageiros na jurisdição do Município de Manacapuru e dá outras providências".

A criação de um sistema de transporte fluvial em Manacapuru, Amazonas, é uma iniciativa estratégica que visa atender às necessidades específicas da região amazônica, onde os rios desempenham um papel fundamental na mobilidade das comunidades. A seguir, apresento uma justificativa estruturada para um projeto de lei que proponha a implementação desse sistema:

Manacapuru está situada em uma região onde os rios são as principais vias de acesso, especialmente para comunidades ribeirinhas e áreas rurais. A dependência do transporte fluvial é uma realidade para muitos moradores, que enfrentam desafios de mobilidade devido à ausência de alternativas viáveis.

A Lei Orgânica do Município de Manacapuru reconhece a importância do transporte fluvial, permitindo sua regulamentação e prestação pelo município. Isso confere à administração municipal a autoridade necessária para estabelecer e gerir um sistema de transporte fluvial adequado às necessidades locais.

A implementação de um sistema de transporte fluvial trará diversos benefícios:

- Acesso à Educação e Saúde: Facilitará o deslocamento de estudantes e pacientes, especialmente aqueles que residem em áreas de difícil acesso.
- Desenvolvimento Econômico: Melhorará o escoamento da produção local e incentivará o turismo, contribuindo para a geração de empregos e renda.
- Integração Regional: Fortalecerá a conexão entre Manacapuru e outros municípios da região, promovendo a coesão social e econômica.

Diante desses pontos, a criação de um sistema de transporte fluvial em Manacapuru é uma medida necessária e alinhada às características geográficas, sociais e econômicas da região, além de estar respaldada pela legislação municipal. Sua implementação promoverá a

inclusão social, o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida dos habitantes.

Por fim, na certeza de que este Projeto de Lei resultará numa discussão democrática entre Executivo e Legislativo, é que o submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, esperando dos Nobres Legisladores a necessária aprovação, com urgência, de acordo com o estabelecido no art. 52, da Lei Orgânica Municipal.

VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215

Assinado de forma digital por VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215
Dados: 2025.05.09 11:18:11 -04'00'

VALCILEIA FLORES MACIEL

Prefeita Municipal de Manacapuru